

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 60/2025

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marina Leopoldino			CPF/CNPJ: 760.309.386-49		
Endereço: Rua Professor Jacinto Ribeiro nº 201, Apto. 701			Bairro: Centro		
Município: Lagoa da Prata	UF: MG		CEP: 35.590-054		
Telefone:	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Luzia			Área Total (ha): 85,9129		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.018			Município/UF: Santo Antônio do Monte		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-9F71.AA5E.0991.4B6E.A7D4.1C90.A7D7.BD59					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte de árvores nativas isoladas		1.334/ 59,1500		unidades/hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores nativas isoladas	1.334/59,1500	un/ha	23k		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				59,1500	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	área antropizada		-----	-----	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha				731,32	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 20/02/2025;
- Data da vistoria: 08/04/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 25/04/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2025;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 24/06/2025;
- Data da apresentação das informações complementares: 25/08/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2025;

2. OBJETIVO

É objeto deste processo a análise do pedido de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 59,1500ha, 1.334 árvores, no imóvel denominado de Fazenda Santa Luzia, Mat. 35.018, localizado no município de Santo Antônio do Monte, com a finalidade de formação de área agricultável e mecanizada, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº 120924504.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Santa Luzia, Mat. 35.018 está localizado no município de Santo Antônio do Monte é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis de Santo Antônio do Monte, com áreas enunciativas de 85,9129 ha em registro de imóveis e 85,9093 ha no levantamento topográfico, possuindo 2,47 módulos fiscais. O mesmo se localiza no bioma Cerrado, havendo de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 15,72 % de cobertura vegetal no município de Santo Antônio do Monte.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-9F71.AA5E.0991.4B6E.A7D4.1C90.A7D7.BD59.

- Área total: 86,3726ha;

- Área de servidão administrativa: 0,0000ha;

- Área de reserva legal: 19,8601ha;

- Área de preservação permanente: 3,1560ha;

A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de um curso de água, o ribeirão Santa Luzia.

- Área de uso antrópico consolidado: 59,9419ha;

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Obs. A reserva legal foi averbada no ano de 2003 em um montante de 19,8600ha e se encontra delimitada de forma correta no CAR. Coordenadas referência X 452400.00 e Y 7797373.00. Foi averbada com vegetação nativa de “cerrados e capoeiras “ a qual deveria ser isolada. Conforme imagens de satélites a vegetação e o uso de solo dentro da área de reserva legal não mudou. Sendo após a vistoria de campo, constato uso da área e lavrado o Auto de fiscalização 501362/2025 e o Auto de Infração 701476/2025, e posteriormente exigida a recomposição da área.

- Parecer sobre o CAR:

As áreas declaradas de reserva legal estão em conformidade com a lei 20.922 de 2013.

O CAR foi analisado e se solicitada as devidas adequações, quanto as questões documentais, retificação de área de matrícula.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A análise deste processo foi subsidiada nos seguintes estudos e documentos principais:

- Cópias das certidões de registros de imóveis. Doc. Sei nº 107931447e 127273837.
- Cópia da planta topográfica e do termo de averbação de reserva legal. Doc. Sei nº 107931448;
- Projeto de intervenção ambiental com censo florestal qualitativo e posteriores adequações com responsável técnico Eng. Agrônomo, ART do trabalho de nº MG20253698603. Doc. Sei nº 107931456, 120924505 e 107931466.
- Plantas topográficas e arquivos digitais elaborados por Eng. Agrônomo, ART do trabalho de nº MG20253698646. Doc. Sei nº 120924510, 107931459, 107931467.
- Projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), Compensação Ambiental elaborado por Eng. Agrônomo, ART do trabalho de nº MG20253698603. Doc. Sei nº 107931457, 120924507 e 107931466.

Do projeto de intervenção ambiental

O projeto de intervenção adequado esclarece que a finalidade da apresentação dos estudos é realizar o corte de árvores nativas isoladas com a finalidade de transformação de pastagem exótica em área agricultável, plantio de culturas anuais.

Primeiramente o estudo realiza uma descrição do meio biótico, informando o tipo de solos e relevos do local, sendo constatado solos da ordem de Latossolos e relevos suaves. Localizando-se na bacia hidrográfica do auto rio São Francisco, micro bacia do ribeirão Santa Luzia.

A flora do local é caracterizada como pastagem exótica com árvores isoladas, enquanto na área de reserva legal e áreas de APP ocorrem vegetação nativa típica de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual.

A fauna descrita para a área foi de forma generalista tais como: cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus,

maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos .

A área de pastagem exótica já é antropizada em datas anteriores a 22 de julho de 2008, desde de 2004 conforme descrito no PIA.

O levantamento referente ao Inventário Florestal das espécies foi realizado, considerando 100 % da área da intervenção ambiental, censo 100%.

As árvores foram devidamente plaqueteadas.

Foram levantadas 49 espécies arbóreas e árvores mortas. Destas foi levantadas 04 espécies protegidas por lei, sendo: Buriti, Ipê Amarelo Casca Lisa, Ipê Amarelo Cascudo e Pequi.

O total de árvores inventariadas foi de 1.337.

É informado no PIA que os buritis não serão suprimidos. Os indivíduos se encontram nas coordenadas E: 452019,00 S: 7796327,00; E:451815,00 S: 7796543,00; E: 451827,00 S: 7796531,00.

O rendimento lenhoso foi estimado pela equação de Floresta Estacional Semidecidual apresentada pela UFLA em 2008 no “Projeto – Inventário Florestal de Minas Gerais” no livro “Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa”. Sendo, a equação de volume total com casca e volume de fuste com casca.

Ao final foram calculados 1181,61 m³, sendo 450,29 m³ de madeira e 731,32 m³ de lenha.

As três espécies protegidas por lei e pretendidas para a supressão são em montante: 31 amarelos (*Handroanthus ochraceus* e *vellosoi*) e 253 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*). De acordo com a lei 20.308 de 2012 a supressão destes somente é permitida em área rural antropizada até a 22 de julho de 2008, a qual se enquadra os referidos casos.

É proposto como compensação o plantio compensatório em 100% das árvores a serem cortadas. Sendo em proporção 5 mudas de Pequi e 1 muda de Ipê para cada 1 suprimido), conforme a Lei

Do PTRF e da compensação.

A compensação pelo corte das espécies protegidas por lei será realizada na área de reserva legal do imóvel que se encontra com déficit de vegetação nativa.

Ao todo são propostos para o plantio de 1265 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), 31 mudas de ipês-amarelos (*Handroanthus ochraceus e vellosi*) e 300 mudas de espécies nativas, contendo indivíduos como jacarandá canzilheiro (*Platypodium elegans*), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*),

ingá do cerrado (*Inga laurina*), angico cascudo (*Anadenanthera falcata*), almecegueira (*Protium heptaphyllum*), caju do cerrado (*Anacardium humile*), angico branco (*Anadenantherabmacrocarpa*), aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolia*), peroba de minas (*Aspidosperma cylindrocarpon*), dentre outras, na área indicada de 19,86 hectares no Mapa de Intervenção Ambiental em anexo, conforme a Figura 2 e Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K: Área (E: 448729.00 e S: 7799954.00).

As mudas serão plantadas no início do período chuvoso, no espaçamento de 8 x8, 6 x6, com distribuição de forma aleatória.

O monitoramento de plantio será em um período de cinco anos. Com previsão de replantio das mudas mortas.

Das Taxas

Taxa de Expediente:

- Taxa de expediente de nº 1401350661856 no valor de R\$ 1.023,24 referente a solicitação para o corte de árvores nativas isoladas em 60,5965ha na Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Santo Antônio do Monte, mat. 15.988, recolhida a data de 18/02/2025. Doc. Sei nº 107931470;

Taxa florestal:

- Taxa florestal de nº 2901350662460 referente a 363,35 m³ de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 2.813,56 recolhida a data de 18/02/2025. Doc. Sei nº 107931470;
- Taxa florestal de nº 2901350663458 referente a 535,25 m³ de madeira de floresta nativa, valor de R\$ 27.679,34 recolhida a data de 18/02/2025. Doc. Sei nº 107931470;
- Taxa florestal complementar de nº 2901359516296 referente a volumetria complementar de 367,97 m³ de lenha nativa no valor de R\$ 2.849,34 recolhida a data de 22/07/2025. Doc. Sei nº 120924524.

Sinaflor: nº 23136100.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Relevância da fitofisionomia de cerrado: Muito Alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial. Está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em terras indígenas ou quilombolas e nem em raio de restrição dessas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento.

- Critério locacional: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Modalidade de licenciamento- Autorização para a intervenção ambiental. Não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada dia 08 de Abril de 2025, contando com a presença do consultor do processo. Foi verificado se as árvores estavam plaqueadas, e que no local haviam sobreposição de copas com copas que configurando-se como fragmentos de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave .

- Solo: Latossolos vermelhos amarelos e nessesolos nas proximidades das áreas de APPs..

- Hidrografia: As áreas de preservação permanente do imóvel estão ao longo de um curso de água denominado de ribeirão Santa Luzia. O imóvel está dentro da UPGRH do alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existe a presença de vegetação nativa típica de cerrado, e áreas de transição para floresta estacional semidecidual.

- Fauna: A fauna descrita para a área foi de forma generalista tais como: cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos .

Obs. Em um dos remanescentes de sobreposição de copas com copas, existe a presença da espécie *Aspidosperma parviflorum*, listada como ameaçada de extinção. Embora este fragmento não será intervindo.

Na área de intervenção em questão não foram identificadas espécies da Flora e da Fauna, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Por fim, caso existam espécies ameaçadas da Fauna e da Flora na área em pauta, as mesmas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo a análise do pedido de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 59,1500ha, 1.334 árvores, no imóvel denominado de Fazenda Santa Luzia, Mat. 35.018, localizado no município de Santo Antônio do Monte, com a finalidade de formação de área agricultável e mecanizada.

A área objeto de corte de árvores isoladas é antropizada em data posterior a 22 de julho, conforme imagens do google Earth datadas de 2004. Embora dentro dessa área houve a presença de 03 locais com sobreposição de copas com copas ultrapassando 0,2000ha e que também se conecta a fragmentos de vegetação nativa da área de APP. Portanto essas áreas (árvores) foram retiradas do pedido de intervenção e do censo e delimitadas em planta topográfica como fragmentos de vegetação, por se tratarem de fragmentos.

A localização das mesmas são:

1_ área 01 árvores plaqueadas com o nº 033 a 43, área de 0,3000ha, X451701.78 m E e Y 7796713.56 m S;

2_ área 02 árvores plaqueadas com o nº 930 a 947; 1184 a 1191; 1383 e 1384; 1390 a 1407; 1421 a 1433 e 1436 a 1441, área de 0,8000ha X 451972.13 m E e Y 7796759.56 m S

3_ área 03 árvores plaqueadas com o nº 857 a 859; 1006 a 1021; 1026 a 1034; e 1045 e 1046; área de 0,3000ha X 452198.59 m E e Y 7796890.39 m S;

O total de árvores inventariadas foi de 1.337. Entre as espécies arbóreas inventariadas houve a presença de 04 espécies protegidas por lei, sendo: Buriti, Ipê Amarelo Casca Lisa, Ipê Amarelo Cascudo e Pequi.

É informado no PIA que os buritis não serão suprimidos. Os indivíduos se encontram nas coordenadas E: 452019,00 S: 7796327,00; E:451815,00 S: 7796543,00; E: 451827,00 S: 7796531,00.

Importante frisar que a área de ocorrência desses buritis não é uma vereda alagada, atualmente, sendo uma área de várzea seca, que somente nos grandes períodos de cheia se alaga com o extravasamento das águas do ribeirão para seu leito maior. Possivelmente em um passado mais remoto, fosse uma vereda, mas por motivos ainda não estudados tornou-se uma área de várzea seca. Em conferência a carta SE-23-Y-D-VI/bom despacho fonte de dados datada da década de 60, a área é descrita como uma área sujeita a inundação e não como uma área de vereda/pantanosa. Além disso alerta-se que os mesmos, com o tempo acabarão por morrer devido a perda das características edáficas típicas de ocorrência para essa espécie. Fica então adotado uma faixa de proteção de no mínimo um raio de 50 metros no entorno de cada indivíduo de buriti, em equivalência a APP da área de vereda, não podendo ser realizado nenhum plantio no entorno deste raio.

Para as outras espécies protegidas por lei, ipês e pequis, houve proposta de compensação na proporção de 5 mudas de Pequi e 1 muda de Ipê para cada 1 suprimido, conforme a Lei 20.308/2012. Não havendo pagamento compensatório, pois se optou pela compensação completa dos indivíduos a serem cortados. Além do mais as árvores se localizam em área antropizada em data posterior a 22 de julho de 2008.

O censo arbóreo com a retirada das árvores foi apresentado e conferido em escritório estando o mesmo de forma correta.

O volume lenhoso estipulado é de 450,29 m³ de Madeira e 731,32 m³ de lenha.

Deverá ser cobrada reposição florestal para o montante de 1181,61m³.

As estimativas de lenha e madeira por espécie estão descritas abaixo:

Indivíduos	Madeira (m ³)	Lenha (m ³)	Volume Total
Angelim Morcego	0,00	0,08	0,08
Sobrasil	0,00	0,08	0,08
Tamanqueiro	0,00	0,08	0,08
Goiabeira	0,03	0,09	0,11
Pururuca	0,06	0,10	0,16
Perobinha do Campo	0,10	0,10	0,20
Angico Branco	0,11	0,10	0,21
Embaúba	0,07	0,17	0,24
Marmelinho	0,13	0,19	0,32
Mamica de Porca	0,08	0,27	0,35
Dedaleiro	0,18	0,31	0,49
Figueira	0,14	0,38	0,52
Cagaiteira	0,25	0,41	0,67
Caqui do Cerrado	0,22	0,46	0,68
Maria Pobre	0,55	1,06	1,62
Pau Terrinha Casca Lisa	0,33	0,50	0,83
Araruta do Cerrado	0,37	0,66	1,03
Capitão do Campo	0,53	0,63	1,16
Jacarandá de Espinhos	0,36	0,90	1,27
Limoeiro do Mato	0,55	0,87	1,42
Jacarandá do Cerrado	1,18	1,63	2,81
Jacarandá-tã	1,61	2,32	3,94
Gonçalo Alves	1,83	2,26	4,09
Guatambú	1,98	2,59	4,57
Louro Pardo	2,02	2,63	4,65

Pau Terrinha Casca Grossa	1,99	2,88	4,87
Jacarandá Bico de Pato	2,21	3,49	5,70
Peroba de Minas	2,55	3,43	5,98
Ipê Amarelo Casca Lisa	2,79	3,59	6,38
Jacarandá Cascudo	2,64	4,63	7,27
Açoita Cavallo	4,48	4,76	9,24
Angá do Brejo	2,99	6,80	9,80
Mulungu	3,10	6,80	9,90
Ipê Amarelo Cascudo	3,75	6,95	10,70
Ipê Roxo de Bola	3,73	6,97	10,71
Jatobá do Cerrado	5,77	9,61	15,38
Araticum Cortiça	4,99	10,39	15,38
Jacarandá Canzileiro	3,74	11,64	15,38
Paineira do Cerrado	5,40	22,37	27,77
Aroeira	17,48	19,02	36,50
Canela Fedida	12,09	26,37	38,45
Jantá	18,74	28,68	47,42
Angico Vermelho	20,52	40,76	61,28
Vinhático	24,77	37,55	62,32
Pau D'óleo	27,67	52,04	79,71
Morta	31,13	49,36	80,49
Pau Terra	51,18	69,95	121,13
Sucupira Preta	63,07	63,22	126,29
Pequi	120,79	221,18	341,97

Obs. A espécie de goiabeira (*Psidium guajava* L) .em algumas literaturas se enquadra como espécie exótica naturalizada em outras como espécie nativa, e devido ao volume estimado de 0,11 m³ ser ínfimo a mesma foi cobrado como lenha nativa, embora como lenha exótica o corte acabe sendo permitido.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

Aumento de processos erosivos;

Alteração do microclima;

Afugentamento da fauna;

Fragmentação de habitats;

Medidas mitigadoras

Respeitar as áreas não passíveis de autorização;

1_ área 01 árvores plaqueteadas com o n° 033 a 43, área de 0,3000ha, X451701.78 m E e Y 7796713.56 m S;

2_ área 02 árvores plaqueteadas com o n° 930 a 947; 1184 a 1191; 1383 e 1384; 1390 a 1407; 1421 a 1433 e 1436 a 1441, área de 0,8000ha X 451972.13 m E e Y 7796759.56 m S

3_ área 03 árvores plaqueteadas com o n° 857 a 859; 1006 a 1021; 1026 a 1034; e 1045 e 1046; área de 0,3000ha X 452198.59 m E e Y 7796890.39 m S;

Os indivíduos de buritis que se encontram nas coordenadas E: 452019,00 S: 7796327,00; E:451815,00 S: 7796543,00; E: 451827,00 S: 7796531,00. Devendo ser respeitada uma faixa de proteção de no mínimo um raio de 50 metros no entorno de cada indivíduo de buriti, em equivalência a APP da área de vereda, não podendo ser realizado nenhum plantio no entorno deste raio.

Plantio em nível;

Execução do PTRF em área de reserva legal, plantio de enriquecimento pelas espécies

protegidas por lei a serem suprimidas sendo de 1265 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), 31 mudas de ipês-amarelos (*Handroanthus ochraceus e vellosi*) e 300 mudas de espécies nativas. As coordenadas de plantio são: Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K: Área (E: 448729.00 e S: 7799954.00).

Apresentação de relatórios de plantio durante cinco anos, bem como replantio das mudas mortas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que a área de corte de árvores isoladas é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Considerando que não se trata de uma área de vereda;

Considerando que para as espécies protegidas por lei foi proposta compensação ambiental;

Considerando que os buritis não serão suprimidos.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de corte de árvores isoladas em 59,1500ha, em um montante de 1.334 árvores nativas isoladas, no imóvel denominado de Fazenda Santa Luzia, Mat. 35.018, localizado no município de Santo Antônio do Monte, com a finalidade de formação de área agricultável e mecanizada, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

O mapa da área de aprovação está no Doc. Sei de nº 120924510. Os arquivos KML no Doc. Sei de nº 120924512, excluindo-se os buritis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Execução do PTRF em área de reserva legal.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

O volume lenhoso estipulado é de 450,29 m³ de Madeira e 731,23 m³ de lenha.

Deverá ser cobrada reposição florestal para o montante de 1181,61 m³.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar ao órgão ambiental a execução do PTRF em área de reserva legal, plantio de enriquecimento pelas espécies protegidas por lei a serem suprimidas sendo de 1265 mudas de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), 31 mudas de ipês-amarelos (<i>Handroanthus ochraceus e vellosi</i>) e 300 mudas de espécies nativas. As coordenadas de plantio são: Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K: Área (E: 448729.00 e S: 7799954.00). Obs. O primeiro relatório deverá conter a nota fiscal das mudas e a relação de espécies utilizadas no plantio.	Início do período chuvoso subsequente a emissão do documento autorizativo.
2	Apresentar ao órgão ambiental cinco relatórios de acompanhamento anual do plantio das mudas, durante cinco anos, bem como replantio das mudas mortas. O relatório deverá conter o percentual de mudas mortas e vivas, além de medidas de DAP e altura do desenvolvimento das mudas.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar relatório constando o não plantio de culturas anuais no entorno dos buritis, raio de 50 metros de proteção. E também da preservação das áreas com sobreposição de copas com copas.	Após o início de plantio de culturas anuais.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:
MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 09/12/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128994487** e o código CRC **D8B01C34**.